

Anúncio de Abertura de Candidaturas
N.º 48/2020
Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

O surto de doença por coronavírus – COVID-19 - conduziu a uma situação de emergência de saúde pública, a nível nacional e mundial, tendo em Portugal sido decretado o estado de emergência, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, a que se seguiu a adoção pelo Governo, através do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, de um conjunto de medidas extraordinárias com o objetivo de prevenir a doença, conter a pandemia, salvar vidas e, ainda, de garantir que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais pudessem manter a respetiva atividade em condições de segurança.

Nesse contexto, na sequência das alterações introduzidas ao artigo 33.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, pelo Regulamento (UE) n.º 2020/560 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2020, e considerando a situação de calamidade entretanto declarada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33 -A/2020, de 30 de abril, o Governo considerou adequado criar, no âmbito Programa Operacional Mar 2020, apoios à cessação temporária das atividades de pesca, por um período máximo de 60 dias, compreendidos entre 18 de março e 31 de dezembro de 2020, de embarcações licenciadas para palangre, arrasto de vara, ganchorra e/ou outras artes, para arrasto de fundo e para artes de cerco, tendo para o efeito adotado os correspondentes regulamentos específicos, através das Portarias n.ºs 112/2020, 113/2020 e 114/2020, de 9 de maio, respetivamente.

Após o surgimento dos primeiros contágios a bordo de embarcações de pesca, o Governo, reconhecendo que a limitação do apoio a cessações temporárias das atividades de pesca por um período máximo de 60 dias poderia constituir obstáculo a que se apoiassem paragens de atividade decorrentes de doença por COVID-19, veio introduzir nos referidos regimes de apoio, através da Portaria n.º 204-A/2020, de 25 de agosto, a necessária flexibilização para que essas imobilizações pudessem ser apoiadas, independentemente de a embarcação ter já beneficiado ou vir a beneficiar de um apoio correspondente a mais de 60 dias de paragem.

Face ao elevado número de candidaturas recebidas e atendendo a que a respetiva aprovação ficou balizada por uma disponibilidade orçamental limitada a 7 milhões de euros, resultante de não ter havido qualquer reforço de dotação do Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e das Pescas numa altura em que o Programa Operacional do Mar apresentava já elevados níveis de compromisso, próprios do final do período de programação, no passado dia 1 de outubro foi decidido:

- a) O encerramento das medidas de apoio a cessações temporárias das atividades de pesca (concretizado no balcão do Mar 2020 às 00h00m do dia 02/10) destinados a mitigar os efeitos socio económicos motivados pela pandemia;
- b) Manter as compensações a imobilizações temporárias impostas pelas autoridades de saúde, apesar do esgotamento da disponibilidade financeira ao nível das medidas de apoio em questão;
- c) Acomodar as candidaturas submetidas até dia 30 de setembro, com paragens já iniciadas ou a iniciar até à mesma data, apesar de envolverem um apoio público global previsional superior à dotação alocada para o efeito.

Entretanto, em resultado da evolução da pandemia por COVID-19 e do aumento exponencial do número de contágios, o Governo entendeu tornar-se necessário declarar, de novo, a situação de calamidade.

Anúncio de Abertura de Candidaturas
N.º 48/2020
Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

Nesta circunstância, face à já assinalada escassez de dotação do programa Mar 2020, e uma vez esgotadas as possibilidades de reprogramação do programa, o Governo viu-se forçado a determinar a recalendarização de intervenções de investimento público, já aprovadas no programa Mar 2020, apesar da sua reconhecida importância para o sector, para dar lugar à libertação de verba já comprometida e, desta forma, viabilizar a necessária reabertura das medidas de apoio a cessações temporárias das atividades de pesca, aprovadas pelas Portarias n.ºs 112/2020, 113/2020 e 114/2020, de 9 de maio.

Tendo, desta forma, sido encontrada disponibilidade financeira adicional, ainda que limitada, foram introduzidas nos citados regimes de apoio, pela Portaria n.º 258/2020 de 02 de novembro, as pertinentes alterações para que pudesse ser adotado no âmbito do Programa Operacional Mar 2020 o presente aviso de abertura de candidaturas, cofinanciado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que se rege pelos termos e condições seguintes:

I - APOIO À CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE PESCA DOS ARMADORES E PESCADORES DE EMBARCAÇÕES LICENCIADAS PARA ARTES DE CERCO

1. Objetivo

Compensar a perda de rendimentos dos armadores e pescadores no contexto do surto de COVID-19, através do apoio à cessação temporária das atividades de pesca.

2. Objeto dos apoios

Cessação temporária das atividades de pesca que se realize num único período ou em períodos interpolados, desde que, cumulativamente, não ultrapassem um máximo de:

- a) 30 dias, compreendidos entre 14 de outubro e 31 de dezembro de 2020, ou o termo da situação de calamidade (ou de emergência na eventualidade de vir a ser decretada), consoante o que ocorra primeiro;
- b) 60 dias, incluindo eventuais períodos de paragem anteriormente apoiados ao abrigo do regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 114/2020, de 9 de maio, excetuados aqueles que advenham de doença por COVID-19.

3. Beneficiários

São beneficiários os armadores das embarcações que estejam licenciadas, em 2020, para a pesca com artes de cerco. Têm, ainda, acesso aos apoios os pescadores que trabalham a bordo dessas embarcações.

4. Forma e nível dos apoios

Os apoios públicos revestem a forma de subvenção não reembolsável e são fixados nos termos previstos no artigo 8.º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 114/2020, de 9 de maio.



Anúncio de Abertura de Candidaturas
N.º 48/2020
Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

5. Análise e decisão das candidaturas

- a) A análise e decisão das candidaturas é efetuada nos termos do artigo 10.º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 114/2020, de 9 de maio.
- b) Dada a limitação da dotação orçamental alocável à presente medida de apoio, as candidaturas são aprovadas por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

II - APOIO À CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE PESCA DOS ARMADORES E PESCADORES DE EMBARCAÇÕES LICENCIADAS PARA ARRASTO DE FUNDO

1. Objetivo

Compensar a perda de rendimentos dos armadores e pescadores no contexto do surto de COVID-19, através do apoio à cessação temporária das atividades de pesca.

2. Objeto dos apoios

Cessação temporária das atividades de pesca que se realize num único período ou em períodos interpolados, desde que, cumulativamente, não ultrapassem um máximo de:

- a) 30 dias, compreendidos entre 14 de outubro e 31 de dezembro de 2020, ou o termo da situação de calamidade (ou de emergência na eventualidade de vir a ser decretada), consoante o que ocorra primeiro;
- b) 60 dias, incluindo eventuais períodos de paragem anteriormente apoiados ao abrigo do regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 113/2020, de 9 de maio, excetuados aqueles que advenham de doença por COVID-19.

3. Beneficiários

São beneficiários os armadores das embarcações que estejam licenciadas, em 2020, para arrasto de fundo com a classe de malhagem 55 mm-59 mm, 65-69 mm ou igual ou superior a 70 mm. Têm, ainda, acesso aos apoios os pescadores que trabalham a bordo das embarcações a que alude o número anterior.

4. Forma e nível dos apoios

Os apoios públicos revestem a forma de subvenção não reembolsável e são fixados nos termos previstos no artigo 8.º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 113/2020, de 9 de maio.



Anúncio de Abertura de Candidaturas
N.º 48/2020
Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

5. Análise e decisão das candidaturas

- a) A análise e decisão das candidaturas é efetuada nos termos do artigo 10.º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 113/2020, de 9 de maio.
- b) Dada a limitação da dotação orçamental alocável à presente medida de apoio, as candidaturas são aprovadas por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

III - APOIO À CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE PESCA DOS ARMADORES E PESCADORES DE EMBARCAÇÕES LICENCIADAS PARA VÁRIAS ARTES DE PESCA, PARA PALANGRE, ARRASTO DE VARA OU GANCHORRA, DESIGNADAS POLIVALENTES

1. Objetivo

Compensar a perda de rendimentos dos armadores e pescadores no contexto do surto de COVID-19, através do apoio à cessação temporária das atividades de pesca.

2. Objeto dos apoios

Cessação temporária das atividades de pesca que se realize num único período ou em períodos interpolados, desde que, cumulativamente, não ultrapassem um máximo de:

- a) 30 dias, compreendidos entre 14 de outubro e 31 de dezembro de 2020, ou o termo da situação de calamidade (ou de emergência na eventualidade de vir a ser decretada), consoante o que ocorra primeiro;
- b) 60 dias, incluindo eventuais períodos de paragem anteriormente apoiados ao abrigo do regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 112/2020, de 9 de maio, excetuados aqueles que advenham de doença por COVID-19.

3. Beneficiários

São beneficiários os armadores das embarcações que estejam licenciadas, em 2020, para palangre, arrasto de vara, ganchorra e/ou outras artes, designadas polivalentes. Têm, ainda, acesso aos apoios os pescadores que trabalham a bordo das embarcações a que alude o número anterior.

4. Forma e nível dos apoios

Os apoios públicos revestem a forma de subvenção não reembolsável e são fixados nos termos previstos no artigo 8.º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 112/2020, de 9 de maio.

5. Análise e decisão das candidaturas

- a) A análise e decisão das candidaturas é efetuada nos termos do artigo 10.º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 112/2020, de 9 de maio.

Anúncio de Abertura de Candidaturas
N.º 48/2020
Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

- b) As paragens candidatas devem ser representativas de um universo não superior a 50% da frota registada em cada porto de pesca, sendo a mesma confirmada pela DGRM, contanto que tal não prejudique o acolhimento das candidaturas relativas a paragens iniciadas anteriormente à data da entrada em vigor da Portaria n.º 258/2020, de 02 de novembro, e posteriormente a 13 de outubro.
- c) Dada a limitação da dotação orçamental alocada à presente medida de apoio, as candidaturas são aprovadas por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

IV - DISPOSIÇÕES TRANSVERSAIS

1. Dotação orçamental

A dotação orçamental global em termos de despesa pública é de € 2 000 000, dos quais € 1 500 000 de Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas.

2. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas online pelos armadores através do Balcão 2020, acessível em www.balcao.portugal2020.pt, desde dia 2 de novembro até às 23:59m do dia 13 de novembro de 2020.

3. Ponto de contacto para esclarecimento de dúvidas

No site do Mar 2020 (<http://www.mar2020.pt/>) os candidatos têm acesso, entre outros, a:

- a) Informações relevantes para o presente efeito, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Manual do Balcão do Beneficiário;
- c) Guia rápido de submissão de candidaturas; e
- d) Manual de Beneficiário.

O site dispõe, ainda, de um canal de suporte que poderá utilizar para esclarecimento de qualquer dúvida sobre o Programa.